

Transporte Interestadual de Passageiros (TRIP)

MANIFESTAÇÃO DO MINISTRO WALTON ALENCAR

“Poucas, pouquíssimas vezes, se é que uma vez houve, ao longo de mais de 25 anos de exercício da jurisdição nesta Corte de Contas, **tive a oportunidade de me defrontar com uma coleção de inverdades e falsidades como as constantes da denúncia** ora submetida à apreciação do Plenário.”

Verifico que a Deliberação ANTT 955/2019, ao contrário do que foi alegado pelo denunciante, **não cuidou de revolucionar a normatização do setor**, haja vista que cuidou de mero ajuste pontual na Resolução ANTT 4.770/2015, para adequá-la ao regime legal trazido pelas modificações introduzidas pela Lei 12.996/2014.

“O deferimento da cautelar ocorreu **em meio a dados e números forjados, informações incondizentes com a realidade e exegeses incompatíveis com o setor**, como amiúde demonstrarei adiante”

“A denúncia em análise se insere no contexto de defesa, a qualquer custo, de interesses econômicos privados, contrastantes aos interesses públicos, materializados na nova legislação. Nesse sentido, a ANTT está a sofrer todas as represálias e agressões comuns aos que defendem o interesse público, em detrimento de grupos e corporações economicamente poderosas, que desejam a manutenção do lucrativo *status quo*.”

MANIFESTAÇÃO DA SEINFRRARODOVIAAVIAÇÃO

“Portanto, mostra-se improcedente a alegação da denúncia, referente à necessidade de indicação de fonte de custeio para as gratuidades legais referentes aos serviços TRIIP.”

“Assim, o estado do processo permitiu, além do exame referente à medida cautelar vigente, formulação imediata da proposta de mérito (art. 276, § 6º, do RITCU), **concluindo-se pela improcedência da maior parte dos elementos da denúncia, sendo as alegações procedentes de menor significância ou já objeto de atuação da ANTT no sentido de saná-las**”

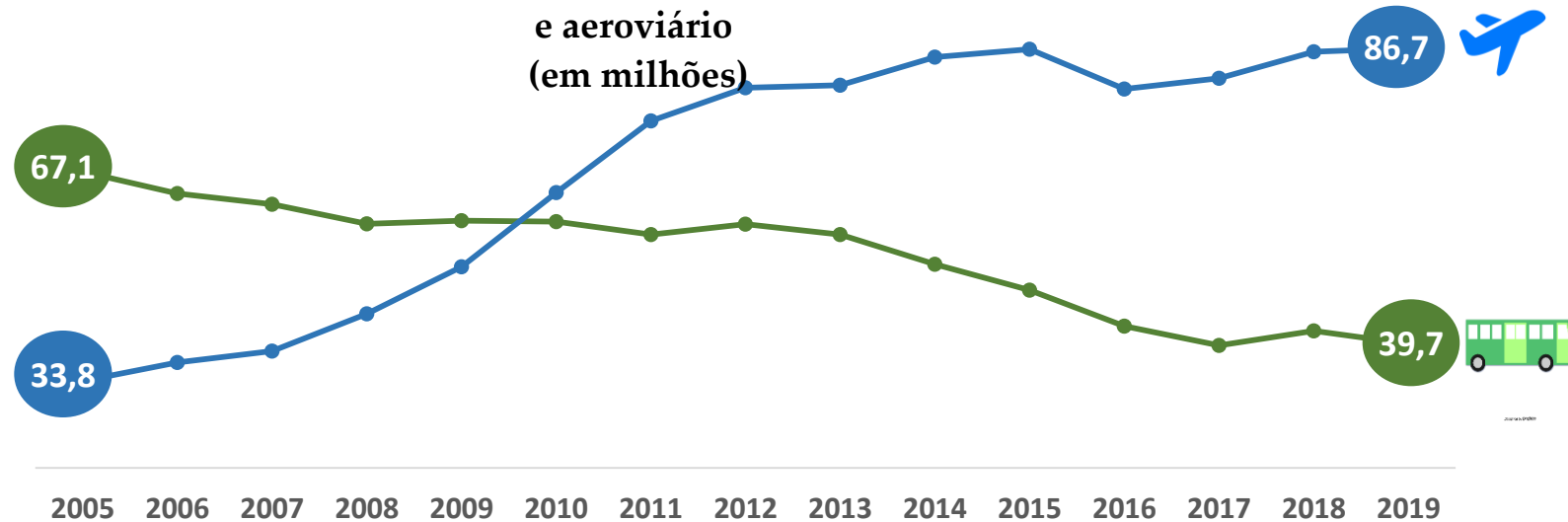
“As alegações do denunciante em seu pedido de provimento cautelar são paradoxais, dado que propôs a suspensão de autorizações então vigentes, e também da emissão de novas, sob a alegação de atendimento ao princípio da livre concorrência, defendendo ainda que os mercados já se encontrariam satisfatoriamente atendidos pelas empresas já operantes.

Além disso, **a própria exposição do denunciante esclarece que a presente denúncia visa à defesa de interesses de empresas operantes, ante a expectativa de concorrência proporcionada pelo acesso de novos entrantes em decorrência das normas atacadas, que visam a operacionalizar o disposto no Decreto 10.057/2019**”

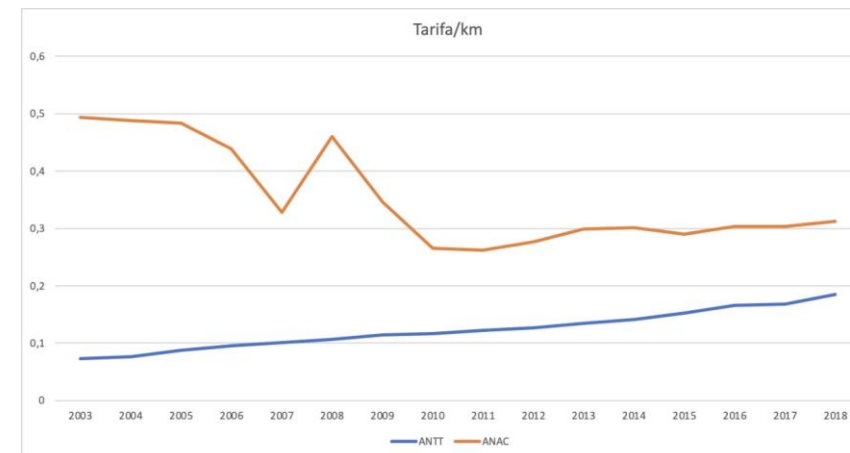
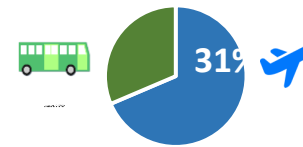
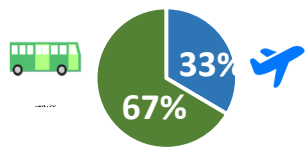
TRANSPORTE INTERESTADUAL REGULAR DE PASSAGEIROS – AÉREO X TERRESTRE

Enquanto o mercado de TRIP permaneceu fechado, o setor aéreo foi aberto para competição. Como resultado, nos últimos 15 anos, o primeiro teve uma redução de 40% enquanto que o segundo um crescimento de 150%.

Comparativo de passageiros interestaduais transportados rodoviário e aeroviário (em milhões)



Em 2003 a tarifa aérea por quilometro era 579% maior do que a rodoviária. Em 2018 esse valor era somente 68% maior

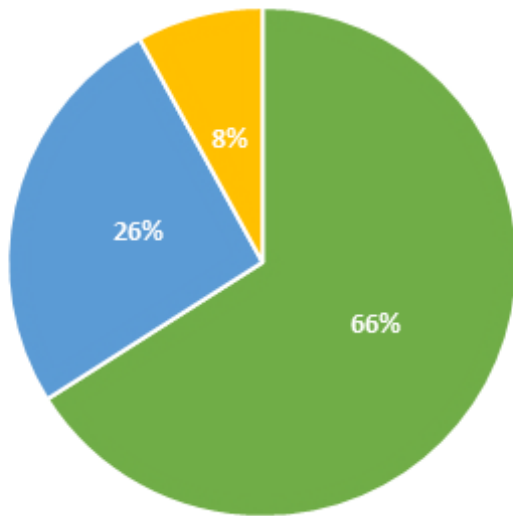


CONTEXTO PRÉ-ABERTURA DE MERCADO NO TRIP

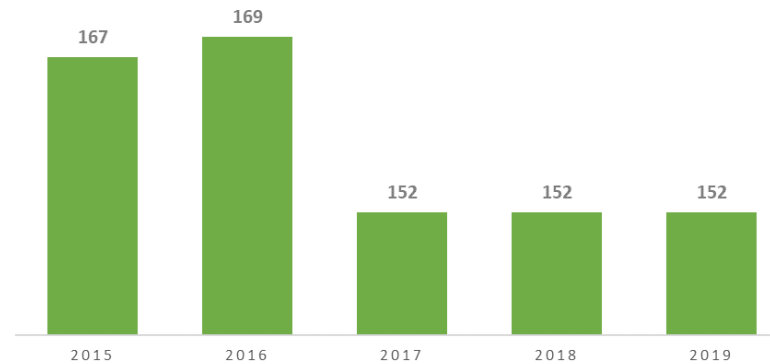
Como resultado da falta de competição, o mercado de TRIP revelava-se altamente concentrado e sofria com a redução na quantidade de empresas atuando no setor.

MERCADOS

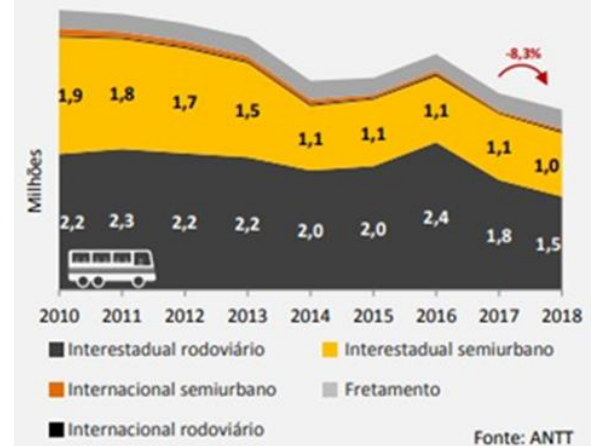
■ 1 empresa ■ 2 empresas ■ mais de 2 empresas



EMPRESAS AUTORIZADAS (COM LOP)

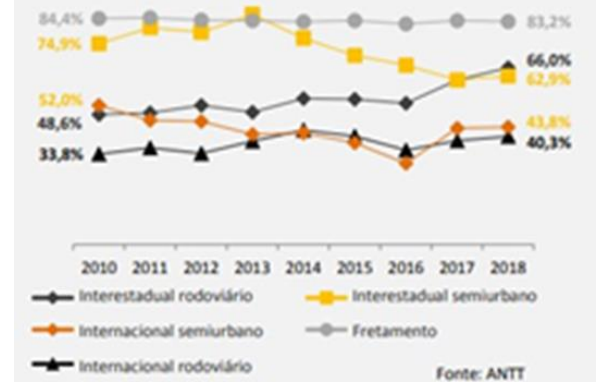


Quantidade de viagens realizadas



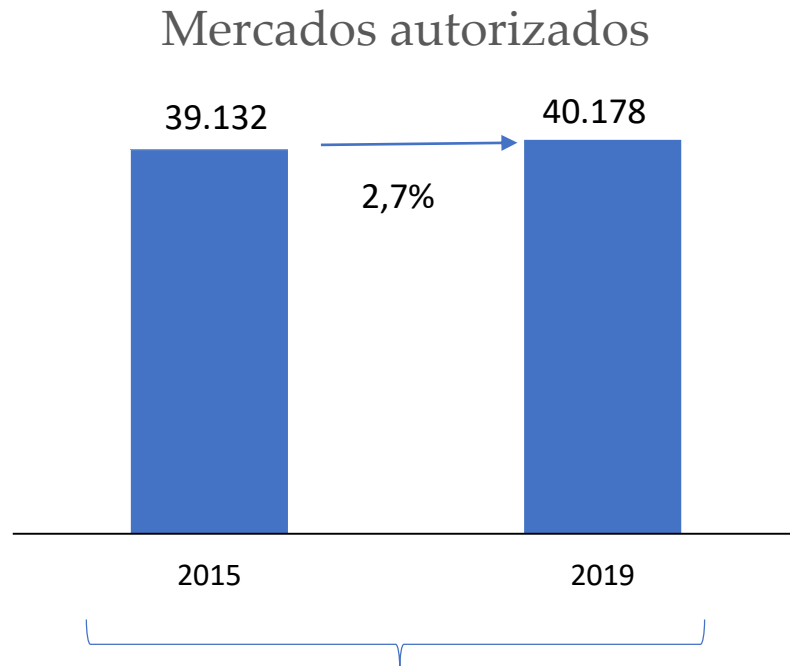
Ano	Ônibus	Serviços
2014	16.281	2.556
2015	13.483	2.769
2016	9.981	2.987
2017	9.552	3.414
2018	8.979	3.564

Taxa de ocupação



CONTEXTO PRÉ-ABERTURA DE MERCADO NO TRIP

Até 2019, o número de mercados manteve-se praticamente inalterado, apesar de haver grande quantidade de pedidos não analisados pela Agência



Cerca de **50%** dos mercados autorizados funcionavam por decisão judicial

Pedidos de mercados na ANTT penderes de análise (pré Del. 955/19)

Ano	Empresas	Pedidos
2016	112	446
2017	62	194
2018	80	370
2019	47	342
Total		1.352

O total de pedido totalizava cerca da **14.415 mil mercados (56% deles novos)**, trazendo **63 empresas novas**

ABERTURA DE MERCADO DO TRIP

A abertura de mercado do TRIP decorre de exigência expressa da Lei 12.996/2014, que reposicionou o setor sob a ótica de um regime autorizativo

ANTES da Lei 12.996/14

- **Permissão**
- **Tarifa regulada**
 - valor fixado pela ANTT
- **Obrigatoriedade de licitação**
- **Mercado concentrado**
 - apenas uma operadora por linha
- **Outorga por prazo determinado**

DEPOIS da Lei 12.996/14

- **Autorização**
- **Liberdade de preços¹**
- **Livre e aberta competição**
 - ausência de licitação
 - autorização é concedida a todos que preencham os requisitos
- **Autorização sem prazo final**

Mudança do regime de permissão para autorização

Art. 13. Ressalvado o disposto em legislação específica, as outorgas a que se refere o inciso I do caput do art. 12 serão realizadas sob a forma de:

[...]

V - autorização, quando se tratar de:

[...]

e) prestação regular de serviços de transporte terrestre coletivo interestadual e internacional de passageiros desvinculados da exploração da infraestrutura;

Vedação, como regra, à limitação ao número de autorizações

Art. 47-B. Não haverá limite para o número de autorizações para o serviço regular de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, salvo no caso de inviabilidade operacional

Parágrafo único. Na hipótese do **caput**, a ANTT poderá realizar processo seletivo público para outorga da autorização, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na forma do regulamento.

Mudança do regime de
permissão para
autorização

Art. 13. Ressalvado o disposto em legislação específica, as outorgas a que se refere o inciso I do caput do art. 12 serão realizadas sob a forma de:

[...]

V - autorização, quando se tratar de:

[...]

e) prestação regular de serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros desvinculados

Vedação, como regra, à
limitação ao número de
autorizações

Art. 47-B. Não haverá limite para a prestação regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, salvo no caso de inviabilidade

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, a outorga da autorização será submetida aos princípios de publicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Decreto 10.157, de 4/12/2019

Art. 3º São diretrizes da regulamentação do transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros:

(...)

§ 1º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se inviabilidade operacional de que trata o inciso I do caput deste artigo e o art. 47-B da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, as limitações exclusivamente de caráter físico ou os impedimentos legais na utilização de espaços públicos ou de instalações destinadas à operação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros.

Preserva o poder/dever da ANTT de intervir em situações que caracterizem falhas de mercado

Estabelece um prazo limite para o controle tarifário (até 18/6/2019)

Art. 47-A. Em função das características de cada mercado, a ANTT poderá **estabelecer condições específicas para a outorga** de autorização para o serviço regular de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;


Art. 47-C. A ANTT poderá **intervir no mercado de serviços regulares** de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, com o objetivo de cessar **abuso de direito ou infração contra a ordem econômica**, inclusive com o estabelecimento de obrigações específicas para a autorização, sem prejuízo do disposto no art. 31

Art. 4º A ANTT, por um período de **até 5 (cinco) anos**, contado da publicação desta Lei, poderá **fixar as tarifas máximas** dos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, bem como os critérios para seu reajuste.

EM QUE CONSISTE A DELIBERAÇÃO-ANTT 955/2019?

Considerando:

- A mudança do regime de outorga e a abertura de mercado, previstas na Lei 12.996/2014;
- O prazo limite para o controle tarifário de 18/6/2019;
- Diversos pareceres jurídicos da PF-ANTT alertando para a ilegalidade da transferência de mercados outorgados;
- A política pública estabelecida na Resolução CPPI nº 71/2019 (Decreto 10.157/2019), conceituando “inviabilidade operacional”;
- A intensa judicialização no setor e o risco para a ordem econômica (tarifas livres x mercado fechado).



Declarou
entendimento quanto
à perda de efeito dos
atos e comandos
normativos
tacitamente revogados
e manifestamente
contrários ao marco
legal vigente.

DECISÕES JUDICIAIS SOBRE ABERTURA DE MERCADO

Desde a edição da Deliberação-ANTT 955/2019, já houve **27 decisões judiciais favoráveis à ANTT** – em todos os Tribunais Regionais Federais – e há **somente 1 decisão contrária** atualmente vigente.

Ações judiciais em andamento

(Total: 22)



23 decisões favoráveis

4 decisões parcialmente favoráveis

1 decisão contrária

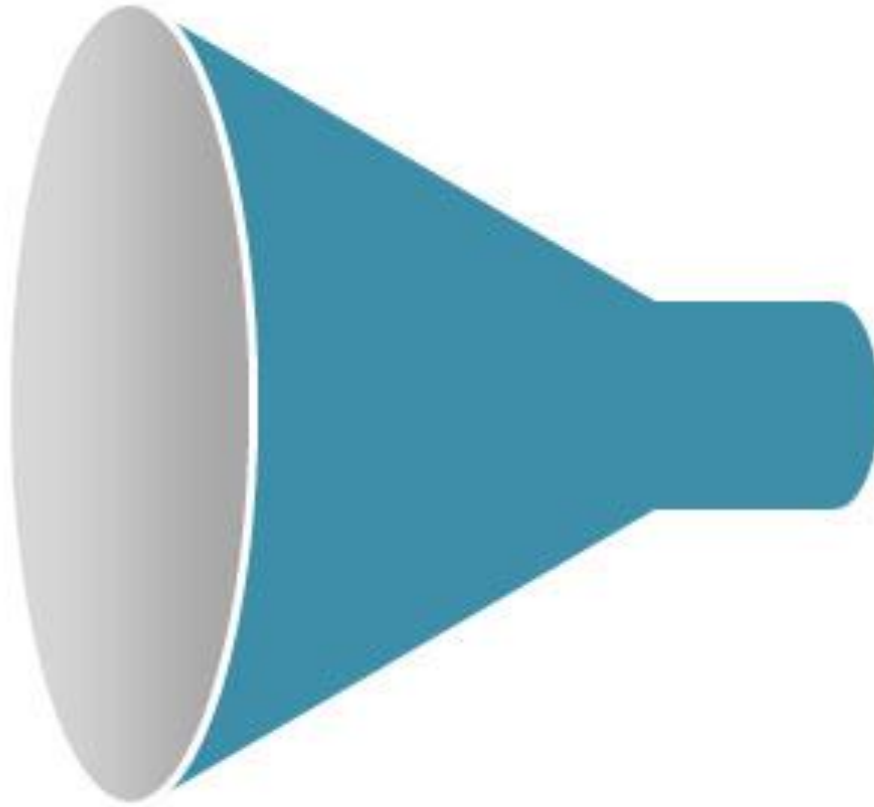
3 sem decisão

4 ações relativas ao transporte intermunicipal vem sendo favoráveis à Agência, em MG, RJ, SP e PR.

MERCADOS SOLICITADOS E AUTORIZADOS

A avaliação criteriosa, conduzida pela ANTT, dos requisitos técnicos, operacionais, financeiros e jurídicos fez com que apenas **cerca de 15% dos pedidos de novos mercados analisados tenham sido aprovados.**

2.600
pedidos
analisados



353
pedidos
deferidos

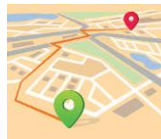
43 empresas incumbentes
30 novas entrantes

IMPACTOS DO PROCESSO DE ABERTURA DE MERCADO DO TRIP (1/4)

Mesmo neste curto espaço de tempo desde o início da abertura de mercados, os impactos positivos no aumento da competição e na qualidade do serviço já começam a ser sentidos.



**municípios
atendidos**



**mercados
autorizados (O/D)**



**empresas
autorizadas**



**idade média
frota¹**



**Preço da
passagem²**

**ANTES da
abertura de
mercado**

1.882

40.178

152

6,8 anos

0,243 R\$/km

**DEPOIS da
abertura de
mercado**

2.010

49.000

182

5,8 anos

0,221 R\$/km

+7%

+22%

+20%

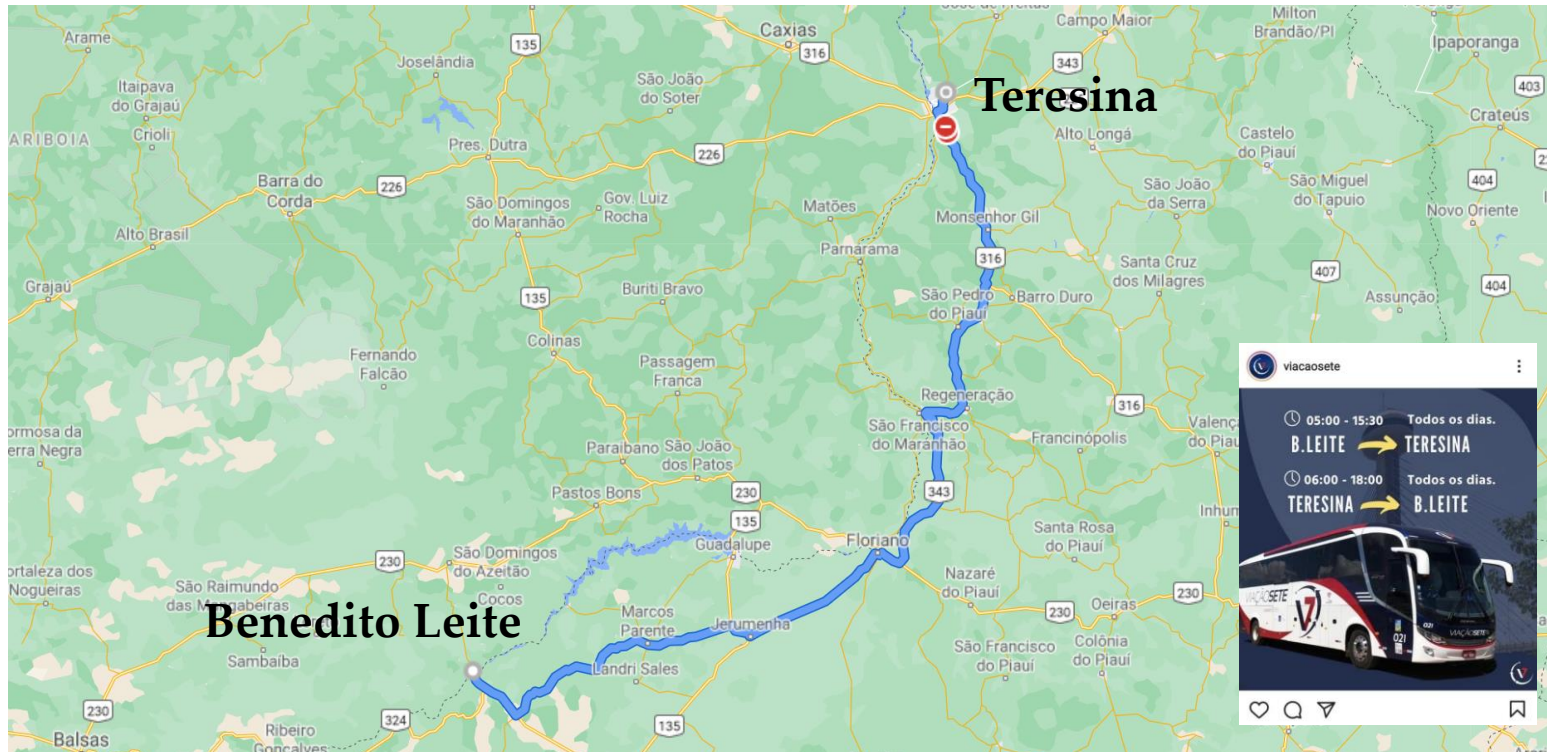
-15%

-9%

IMPACTOS DO PROCESSO DE ABERTURA DE MERCADO DO TRIP (2/4)

A abertura de mercado do TRIP vem tendo grande impacto em municípios de pequeno porte, que passaram a contar com opção de transporte interestadual regular autorizado pela ANTT.

EXEMPLO DE MERCADO AUTORIZADO PELA ANTT



983 municípios foram afetados pelos mercados outorgados até então, sendo que 63% destes têm menos de 50 mil habitantes.

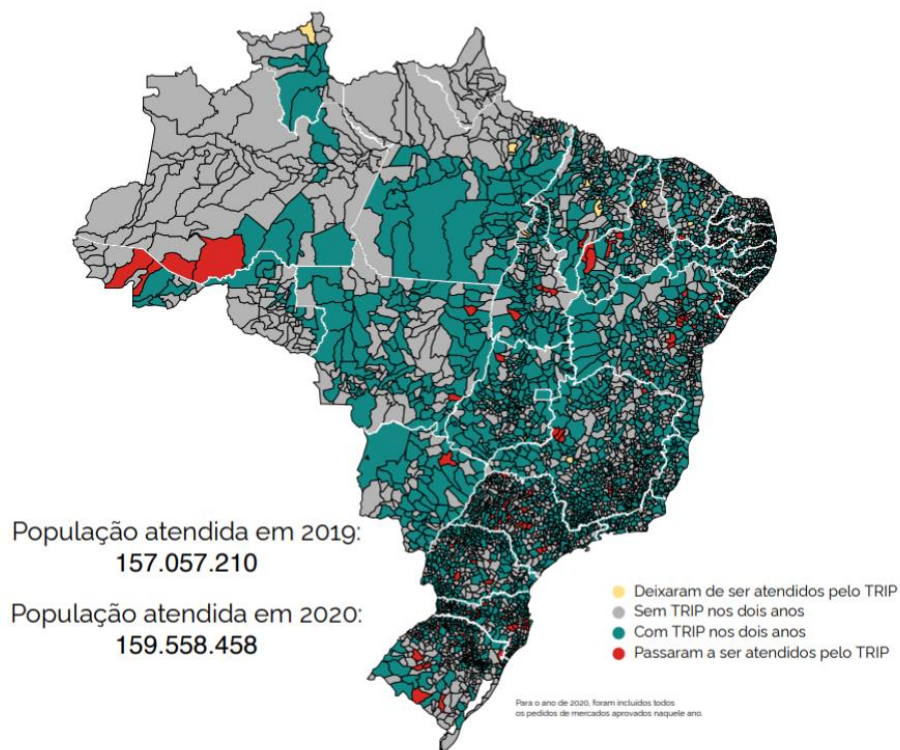
2,5 milhões de pessoas no Brasil foram agregadas à rede de atendimento do serviço de TRIP.

IMPACTOS DO PROCESSO DE ABERTURA DE MERCADO DO TRIP (3/4)

A abertura de mercado do TRIP vem contribuindo à universalização da prestação de serviço, bem como ao princípio da continuidade, representando a maior expansão de novas ligações da história do setor.

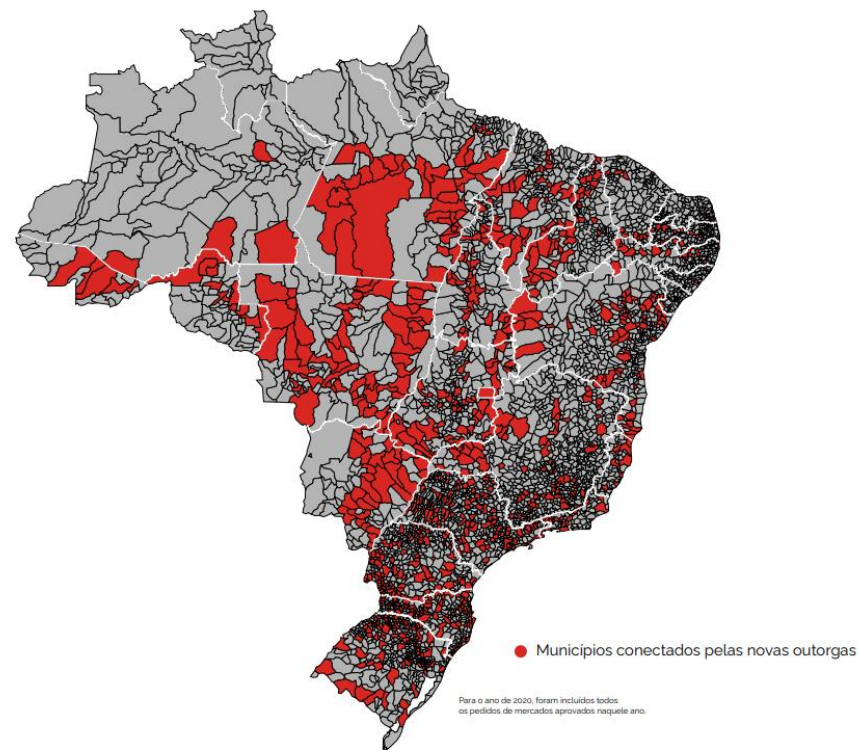
Cobertura do TRIP no Brasil

Comparação da cobertura do Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros entre 2019 e 2020



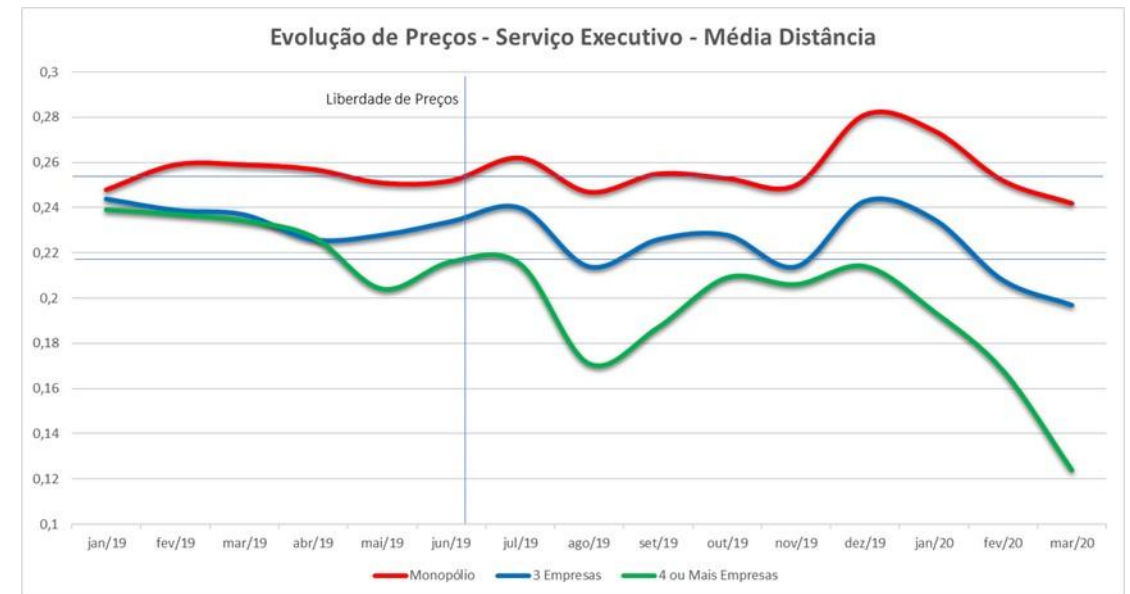
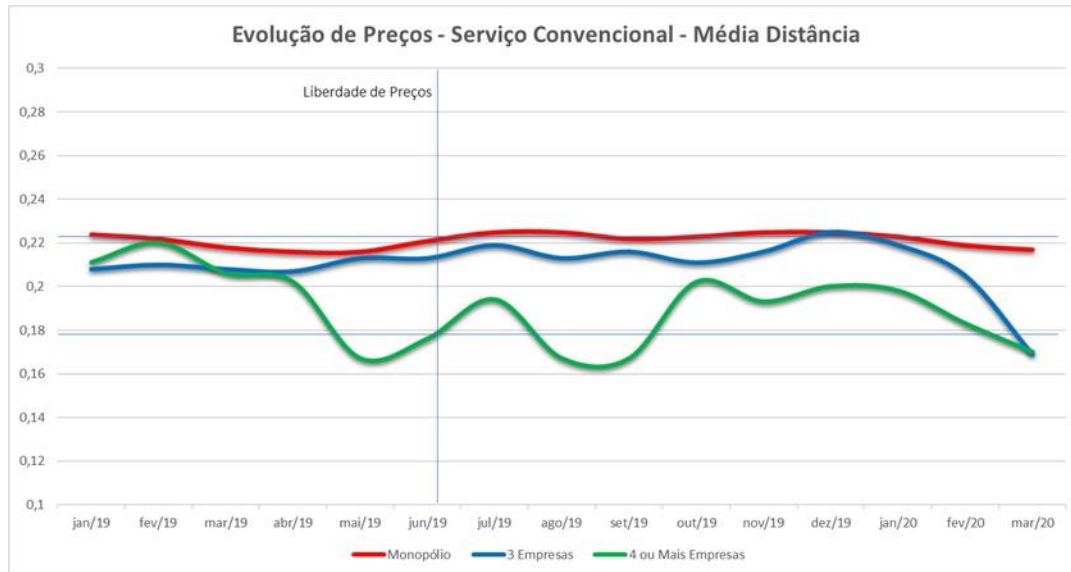
Municípios Conectados em 2020

Municípios conectados pelos 14.151 mercados outorgados em 2020, conforme os atos publicados no DOU




IMPACTOS DO PROCESSO DE ABERTURA DE MERCADO DO TRIP (4/4)

A abertura de mercado do TRIP associada à liberdade de preços vem contribuindo à modicidade tarifária, principalmente em ligações com mais operadores.



- Suspendeu os efeitos de parte da Lei 10.233/2001 e do Decreto 10.157/2019
- A ANTT deixou de analisar 400 pedidos de mercados [atualmente existem 700 pedidos de mercados aguardando análise]
- Considerando que cerca de 15% dos pedidos são deferidos, pelo menos 60 novas outorgas de mercado deixaram de ser autorizadas nesse período
- 6 atos autorizativos foram deferidos, a partir de decisões judiciais, mas estão com os efeitos suspensos por conta do item 28.2 da medida cautelar



Mais de 200 novos pedidos de mercados foram convocados para apresentar documentação, mas não poderão ser analisados

Revisão do Marco Regulatório

maio de 2021

REVISÃO DO MARCO REGULATÓRIO DO TRIP



- **Consolidação Normativa** em alinhamento com Decreto 10.139/2019 (redução do estoque regulatório)
- **REDUÇÃO DE BARREIRAS DE ENTRADA** - efetividade da abertura de mercado (redução de fardo regulatório)
- **MECANISMOS DE SAÍDA** de operadores que não atendem às condições mínimas (regulação por resultados)
- Adequação da norma regulatória ao previsto na Lei 10.233/2001
- Ferramentas de simplificação administrativa

REVISÃO DO MARCO REGULATÓRIO DO TRIP

A ANTT, desde agosto de 2020, vem conduzindo amplo processo de participação e controle social para modernizar as normas do TRIP, com conclusão prevista para o 1º semestre de 2021.



- **Tomada de Subsídios e Reuniões Participativas**, em que foram recebidas mais de 216 contribuições de 30 participantes distintos
- **Análise de Impacto Regulatório** robusta - documento com quase 400 páginas de análise técnica sobre os diversos temas (ex.: habilitação, inviabilidade operacional, frota e motoristas, procedimentos de venda, bilhetes, gratuidades, bagagens, segurança, transmissão de dados, relacionamento com usuários)
- Minuta de **nova resolução com mais de 200 artigos**, que consolida e atualiza o disposto em 26 normativos esparsos
- **Audiência pública**, com sessões públicas para debate e recebimento de mais de 260 contribuições, de participantes distintos (ex.: usuários, associações de empresas, órgãos de defesa do consumidor, órgãos do governo federal, entidades representativas dos trabalhadores)

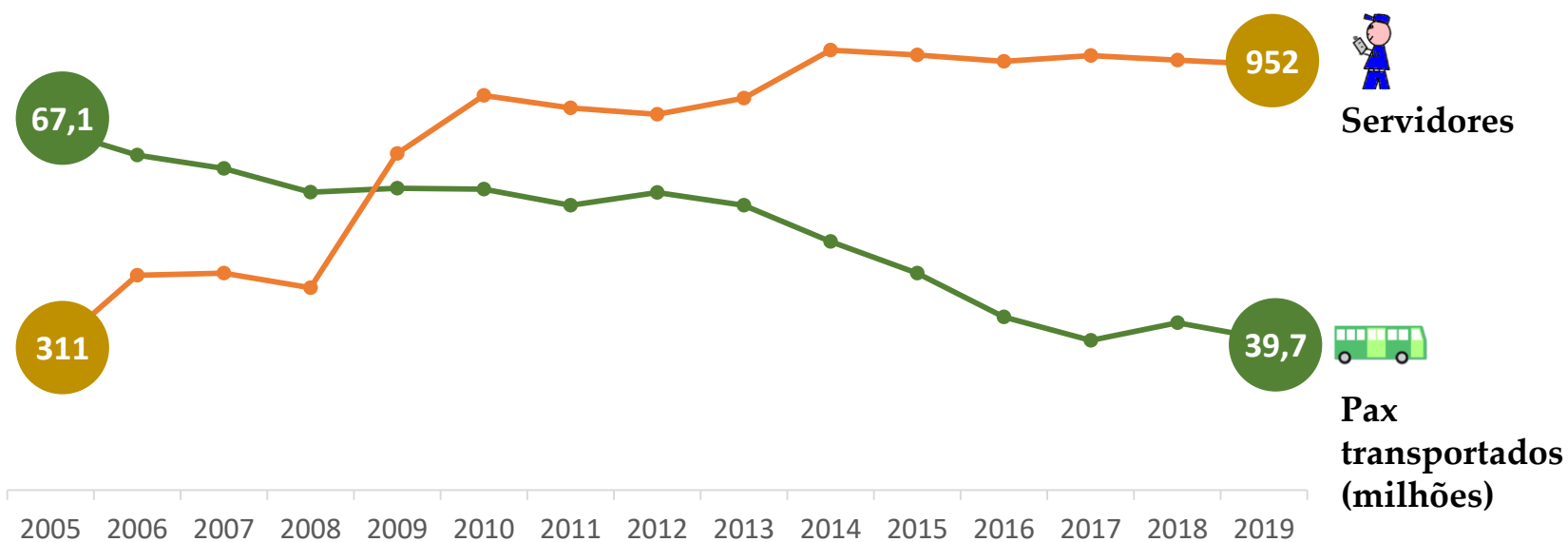
Capacidade Fiscalização

maio de 2021

CAPACIDADE FISCALIZATÓRIA DA ANTT

Desde a criação da ANTT, o número de passageiros transportados no TRIP decresceu de forma vertiginosa, enquanto que o corpo funcional da Agência vem sendo fortalecido significativamente ao longo dos anos.

Comparativo entre a evolução da quantidade de passageiros transportados no TRIP (em milhões) e a quantidade de servidores efetivos¹ da ANTT



Entre 2005 e 2019, o número de passageiros transportados caiu 41% e o número de servidores efetivos da ANTT cresceu 206%.

No mesmo período, a relação servidor/passageiro cresceu 322%

1. CAPACIDADE FISCALIZATÓRIA DA ANTT

Atualmente estão outorgados aproximadamente 200 mil mercados (49 mil mercados únicos), operando sob 4.100 linhas, em 26 unidades da federação.

Capacidade estática de fiscalização

- Postos de Fiscalização e Atendimento (PFA)
- Canal Verde Brasil (CVB)
- Postos de Pesagem Veicular (PPV)
- Praças de pedágio (CNSO)
- Postos da PRF

Capacidade dinâmica de fiscalização

- Monitriip
- Ações de fiscalização presenciais com base em inteligência (ex.: Operação Pascoal)

Linhas do sistema TRIP ativas (março/2021)



1. CAPACIDADE FISCALIZATÓRIA DA ANTT

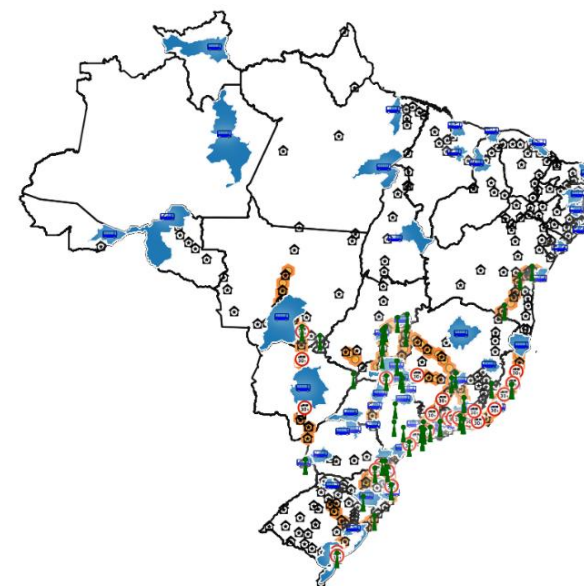
Demonstra-se, assim, que a capacidade estática de fiscalização da Agência tem abrangência nacional e, por si só, é capaz de cobrir praticamente todo o universo do TRIP.

Capacidade estática de fiscalização

- Postos de Fiscalização e Atendimento (PFA)
- Canal Verde Brasil (CVB)
- Postos de Pesagem Veicular (PPV)
- Praças de pedágio (CNSO)
- Postos da PRF

- 58 PFA (25 Estados e no Distrito Federal), com mais de 200 servidores
- 95% de todas as linhas outorgadas até 2021 cruza rotineiramente pelo menos um PFA

Amplitude nacional de todas as camadas estáticas de fiscalização do TRIP



Nenhum regulador nacional tem a capilaridade da ANTT!

1. CAPACIDADE FISCALIZATÓRIA DA ANTT

O Monitriip é composto por sistemas embarcado e não embarcado, destinados a permitir a localização dos veículos e o seu monitoramento ao longo de toda a operação (desde a venda de bilhetes até a rota efetivamente realizada).

Dados obtidos pelos usuários (ouvidoria) e informações de inteligência são insumos importantes para a definição de ações dinâmicas de fiscalização presencial dos fiscais da ANTT.

Capacidade dinâmica de fiscalização

- Monitriip
- Ações de fiscalização presenciais com base em inteligência (ex.: Operação Pascoal)

Mesmo em um ano de pandemia, ao longo de 2020...

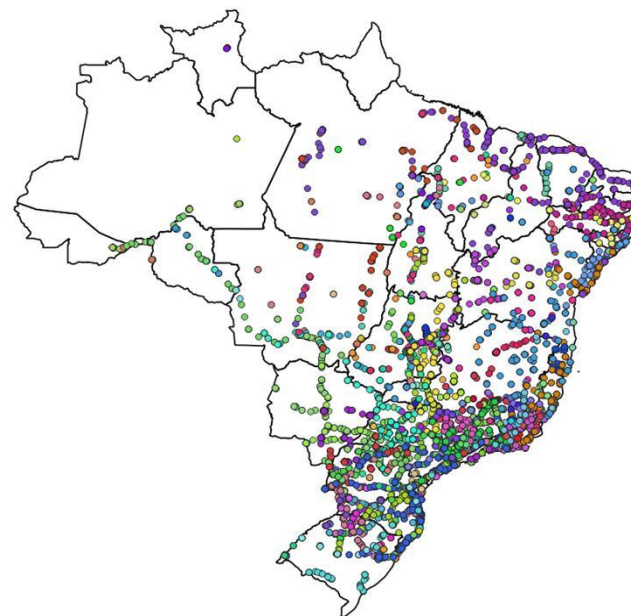


... 140 servidores participaram de 4.614 abordagens a veículos...



... resultando em 1.311 apreensões de veículos prestando serviços não autorizado.

Registros de fim de viagem da Base Monitriip (fev/2021)



- Sistema obrigatório em 100% da frota e das viagens
- Novas autorizações somente são permitidas para empresas Nível 1

1. CAPACIDADE FISCALIZATÓRIA DA ANTT

A ANTT dispõe de plena capacidade fiscalizatória, capaz de abranger a totalidade dos serviços de TRIP autorizados.

Capacidade estática de fiscalização

- Postos de Fiscalização e Atendimento (PFA)
- Canal Verde Brasil (CVB)
- Postos de Pesagem Veicular (PPV)
- Praças de pedágio (CNSO)
- Postos da PRF

Capacidade dinâmica de fiscalização

- Monitriip
- Ações de fiscalização presenciais com base em inteligência (ex.: Operação Pascoal)

Nos últimos 2 anos, somente **0,76% de todas as linhas** ativas no sistema não foram abrangidas por pelo menos uma camada estática ou dinâmica de fiscalização da ANTT
(31 em 4.100)

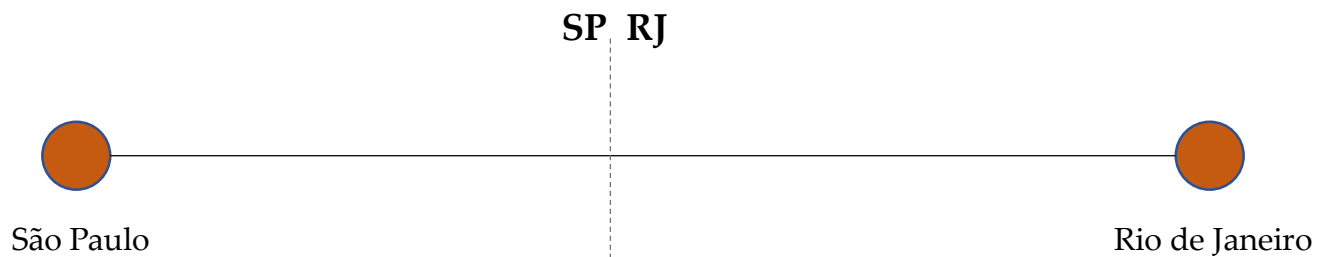
Somente **0,5% das novas linhas autorizadas** não foram alcançadas por pelo menos uma camada estática ou dinâmica de fiscalização da ANTT
(1 em 198)

Análise dos Pedidos

maio de 2021

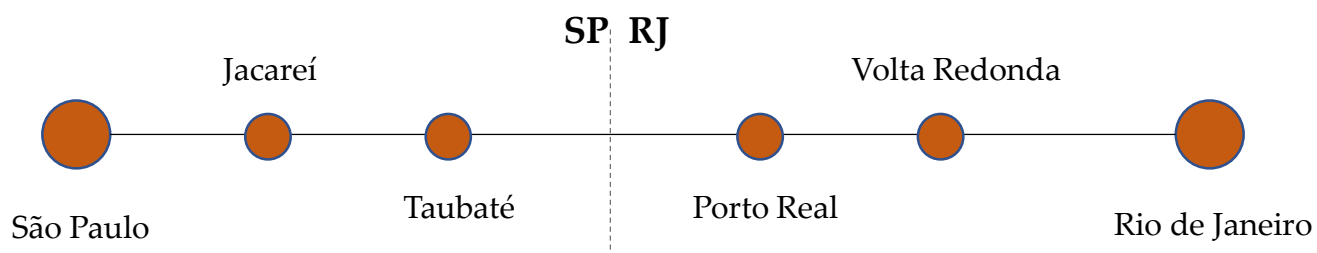
CONCEITOS

Antes de passar à análise da capacidade de fiscalização da ANTT é preciso entender os conceitos de linha, mercado e mercado único (par origem-destino), bem como suas características econômicas.



Linha 0001

1 mercado



Linha 0002

9 mercados
(9 pares O/D)

Números do TRIP (2021)

- 200 mil mercados outorgados
 - 49 mil mercados únicos (pares O/D)
 - 4.100 linhas
- Características das linhas
 - 947 km / linha (média)
 - 50 mercados / linha (média)

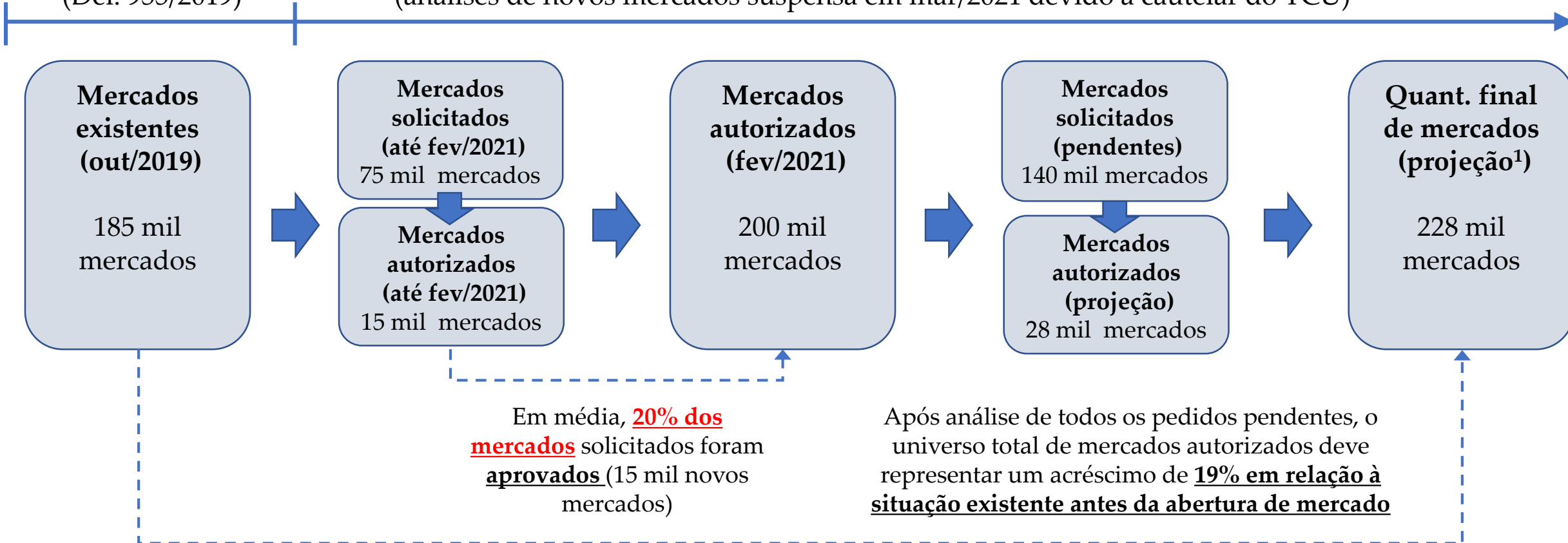
Linhas curtas com poucos mercados (ex.: São Paulo – Rio de Janeiro) são uma exceção no TRIP.

MERCADOS

O potencial de incremento de novos mercado no TRIP ainda é relativamente modesto, ante um setor que opera há praticamente 50 anos sem competição, e não traz qualquer risco significativo para a capacidade de fiscalização da ANTT.

Pré abertura de mercado
(Del. 955/2019)

Pós abertura de mercado
(análises de novos mercados suspensa em mar/2021 devido à cautelar do TCU)



REQUISITOS TÉCNICOS, OPERACIONAIS, FINANCEIROS E JURÍDICOS EXIGIDOS

As novas autorizações outorgadas pela Agência seguem fielmente as **35 exigências** técnicas, operacionais, financeiras e jurídicas previstas da Resolução-ANTT 4770/2015 e demais normas vigentes.



regularidade
financeira/jurídica

- Capital social mínimo de R\$ 2 milhões (10 ônibus) e de R\$ 15 milhões (50 ônibus)
- Regularidade fiscal e trabalhista
- prova de inscrição no CNPJ e ato constitutivo da empresa;
- certidão negativa de falência/recuperação judicial e das Justiças Federal e Estadual



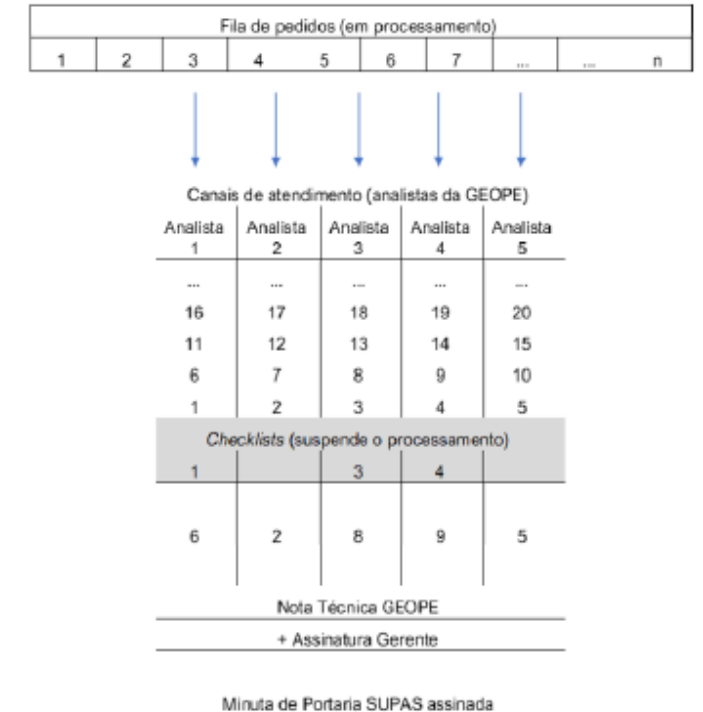
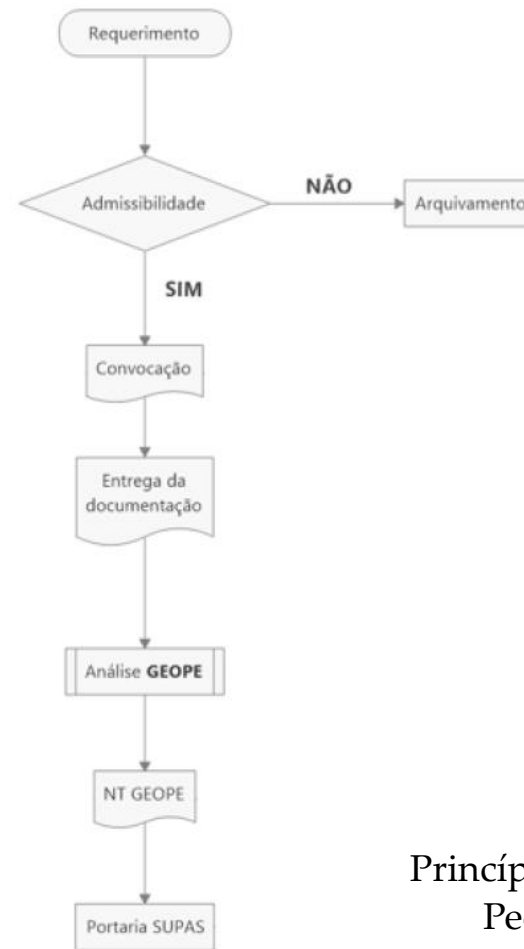
regularidade
técnica/operacional

- cadastro dos veículos, com certificado de segurança veicular e seguro de responsabilidade civil;
- esquema operacional detalhado (frequência mínima, frota utilizada, pontos de embarque/desembarque, pontos de apoio, garagens, instalações de venda de bilhetes, etc.)
- cadastro de motoristas com certidões exigidas no Código de Trânsito Brasileiro
- comprovação de nível 1 do Monitriip

2. ORDEM CRONOLÓGICA DA ANÁLISE DOS PEDIDOS

A ANTT segue fielmente a ordem cronológica nas análises dos pedidos dos novos mercado, com base em critérios explícitos em normativos próprios e conferindo toda transparência ao processamento da fila de pedidos.

- A ANTT estabeleceu a **IN 01/2020** para disciplinar o processo de fila de análise de novos mercados
- Todos os processos com pedidos de novos mercados são publicado no site da ANTT, de forma transparente, com datas de protocolo, e respectivas posições na fila



Modelo PIPLO¹

Princípio da Impessoalidade aplicado aos Pedidos de Licença Operacional

2. ORDEM CRONOLÓGICA DA ANÁLISE DOS PEDIDOS

A ANTT segue fielmente a ordem cronológica nas análises dos pedidos dos novos mercados, com base em critérios explícitos em normativos próprios e conferindo toda transparência ao processamento da fila de pedidos.

- A ANTT estabeleceu a IN 01/2020 para disciplinar o processo de fila de análise de novos mercados
- Todos os processos com pedidos de novos mercados são **publicado no site da ANTT**, de forma transparente, com datas de protocolo, e respectivas posições na fila



The screenshot shows a page titled 'Publicação dos Mercados Solicitados' on the ANTT website. The page contains a large blue button with a downward arrow icon and the text 'Mercados Solicitados'. To the right of the button, there is a table with the following information: 'Mercados Solicitados - 2016 a 2020 - Quadro Geral - 28-12-2020' and '28/12/2020 18h39 Arquivo Excel'. The page also features a chatbot icon with the text 'Olá! Sou a Tati. Estou pronta para te ajudar.' at the bottom right.

Transporte Interestadual de Passageiros (TRIP)

maio de 2021